



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Received em: 07/08/25

Protocolo

EMENDA N° 2 PROJETO DE LEI N° 34, DE 2025.

Emenda Aditiva e Modificativa.

Acrescenta o inciso V ao art. 2º do Projeto de Lei nº 34, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

V - Apoio a projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou tecnológicos;

Modifica os §§1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 34, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão gestor da rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada, a qual manterá, seguindo os princípios da transparência, portal público com:

I – Relação de empresas e pessoas agraciadas com o selo;

I – Tipo de contribuição realizada;

II – Escolas e comunidades beneficiadas.

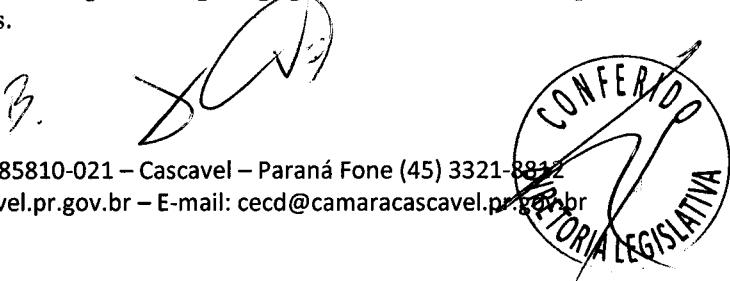
§2º As contribuições voluntárias previstas nos incisos I, II, III, IV e V desse artigo deverão ser realizadas prioritariamente em consonância com as necessidades previamente elencadas pela rede municipal de educação bem como pelo Conselho Escolar e Associação de Pais, Professores e Servidores - APPS da unidade e estar de acordo com os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Acrescenta os §§4º e 5º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 34, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§1º

§4º Fica vedada a exigência de contrapartidas pedagógicas, curriculares ou político-partidárias por parte dos doadores.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§5º Toda e qualquer publicidade dentro do espaço escolar ou veiculação de marcas, deve ter expressa autorização prévia da direção escolar e ser em caráter temporário.

Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 34, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação

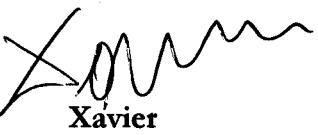
“Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa “Amigo da Escola” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações de apoio praticadas, desde que observadas as seguintes condições:

§1º A divulgação deverá preservar a imagem, a identidade e a integridade das crianças e adolescentes, sendo vedada qualquer forma de exposição que as identifique diretamente ou as utilize como meio de promoção institucional ou comercial, salvo mediante autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, bem como da direção da unidade escolar.

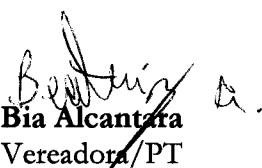
§2º É vedada qualquer ação publicitária que ocorra no interior das unidades escolares que:

I – Utilize linguagem ou estética que induza ao consumo ou que configure prática abusiva;

II – Cause constrangimento ou pressão sobre estudantes, professores ou equipe escolar.

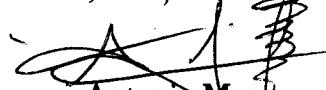


Xavier
Vereador/REPUBLICANOS



Bia Alcantara
Vereadora/PT

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de julho de 2025.

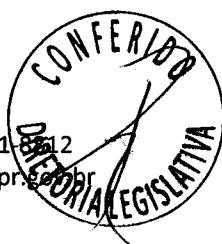


Antonio Marcos
Vereador/PSD

Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo oferecer emenda ao Projeto de Lei Nº 34, de 2025, que institui o selo “Amigo da Escola”, um reconhecimento simbólico concedido pelo Município de Cascavel a pessoas físicas ou jurídicas que realizarem contribuições voluntárias em benefício das escolas da rede pública municipal.

Vivemos um momento em que a sociedade civil, as empresas e os cidadãos demonstram crescente interesse em colaborar com a educação pública. Seja por meio da doação de materiais, da oferta de serviços, da participação em projetos culturais e pedagógicos, ou do apoio à infraestrutura das unidades escolares, essas ações complementares têm potencial para fortalecer a escola pública e ampliar as oportunidades educacionais para nossas crianças.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Contudo, para que tais contribuições ocorram de forma organizada, transparente e respeitosa aos princípios constitucionais que regem a educação pública — como a gratuidade, a gestão democrática e a igualdade de acesso e permanência — é necessário um marco legal que estabeleça critérios claros para esse tipo de parceria.

O selo “Amigo da Escola” será uma forma de valorização e reconhecimento público, conferindo às pessoas e empresas colaboradoras o direito de divulgar, de forma ética e responsável, seu compromisso com a educação. A proposta veda qualquer tipo de contrapartida que comprometa a autonomia pedagógica, a exposição de marcas no ambiente escolar ou o uso político-partidário das ações.

A proposição também prevê que as contribuições estejam alinhadas com as reais demandas das escolas e com o Plano Municipal de Educação, sem abrir mão dos princípios que sustentam a educação pública de qualidade.

X *(Signature)* B

